

As time goes by:

A “culpa do lesado” na violação do direito

a uma decisão judicial em prazo razoável –

Anotação ao Acórdão do TCAS, de 07.01.2021,

P. 1427/19.0BELSB

Ricardo Pedro

Doutor em Direito Público pela Faculdade de Direito

da Universidade Nova de Lisboa

Investigador do Centro de Investigação de Direito Público

SUMÁRIO: ACÓRDÃO DO TCAS, DE 07.01.2021, P. 1427/19.0BELSB. I. INTRODUÇÃO. II. LINHAS GERAIS DA INDEMNIZAÇÃO POR VIOLAÇÃO DO DIREITO A UMA DECISÃO JUDICIAL EM PRAZO RAZOÁVEL. III. A “CULPA DO LESADO” NA VIOLAÇÃO DO DIREITO A UMA DECISÃO JUDICIAL EM PRAZO RAZOÁVEL. 1. A “culpa do lesado” em geral. 2. A “culpa do lesado” na violação do direito a uma decisão judicial em prazo razoável. 3. Em processo penal. 4. Noutros ramos processuais. IV. CONCLUSÕES.

ACÓRDÃO DO TCAS, DE 07.01.2021, P. 1427/19.0BELSB^[1]:

- I. No ordenamento jurídico português vigente o direito de acesso à justiça em prazo razoável constitui uma garantia inerente ao direito ao acesso aos tribunais e à tutela jurisdicional efetiva e que a infração a tal direito, extensível a qualquer tipo de processo, constitui o Estado em responsabilidade civil extracontratual.
- II. Verificam-se os pressupostos da responsabilidade civil do Estado, fundada em violação do direito a decisão em prazo razoável, comprovada

[1] Sumário do acórdão em www.dgsi.pt, onde estão publicados os demais acórdãos dos tribunais nacionais citados.

a duração de uma ação cível por cerca de 11 anos, apurando-se uma paragem efetiva do processo por mais de 4 anos, por preenchimento dos requisitos da ilicitude e da culpa.

- III. Nos termos do artigo 4.º do RRCEE, afere-se a culpa do lesado em não promover a aceleração processual durante o período em que o processo esteve parado, por mais de 4 anos, depois de ter sido proferida decisão judicial e a aguardar a prolação do mero despacho de admissão do recurso.
- IV. Os danos não patrimoniais imediatamente decorrentes da delonga processual presumem-se, não carecendo de demonstração.
- IV. O *quantum* da indemnização, a fixar equitativamente pelo Tribunal, de harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 496.º do CC, deverá atender ao tempo decorrido e às demais circunstâncias do caso, de entre as quais, a culpa do lesante e do lesado e intensidade dos danos na esfera jurídica dos Autores.

I. INTRODUÇÃO

1. Volvida mais de uma década desde a feitura e publicação de uma dissertação de mestrado sobre o tema da responsabilidade civil do Estado pela violação do direito a uma decisão judicial em prazo razoável^[2] – *as time goes by* – e depois de várias revisitações ao tema^[3] e, agora, em particular, em face da necessidade de atualizar o quadro jurisprudencial sobre este tema, no contexto da anotação ao artigo 12.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado (RRCEE)^[4], somos confrontados com um caudal

[2] RICARDO PEDRO, *Contributo para o estudo da responsabilidade civil do Estado por violação do direito a uma decisão em prazo razoável ou sem dilações indevidas*, Lisboa: AAFDL, 2011.

[3] RICARDO PEDRO, "Administração da justiça morosa: la storia continua... Anotação ao acórdão do STA, de 15.05.2013, Proc. n.º 0144/13", *Revista da Ordem dos Advogados*, Lisboa, a.74 vi (Jan.-Mar. 2014), p. 341-360.

[4] RICARDO PEDRO, "Anotação ao artigo 12.º", *O regime de responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas: comentários à luz da jurisprudência*, Carla Amado Gomes, Ricardo Pedro, Tiago Serrão (Coord.), 2.ª ed., Lisboa: AAFDL Editora, 2018, p. 741-766.

de jurisprudência que torna este tema, sem margem para qualquer dúvida, como aquele em que se encontra mais jurisprudência no contexto da responsabilidade civil do Estado.

Apenas tendo em conta o período que dista desde a última anotação ao artigo 12.º – 2018 – até ao início do mês de fevereiro de 2022, encontram-se várias dezenas de acórdãos da nossa jurisprudência superior^[5]. O que pode ser revelador de um regular

[5] TCAS, 15.02.2018, P. 10462/13 (*dano indemnizável – honorários do advogado*); STA, 08.03.2018, P. 0350/17 (*conceito de prazo razoável*); TCAS, 05.04.2018, P. 1578/13.4BELRA (*nexo de causalidade*); TCAS, 19.04.2018, P. 12258/15 (*danos não patrimoniais*); TCAS, 14.06.2018, P. 931/16.6BELSB (*conceito de prazo razoável*); TCAS, 28.06.2018, P. 1941/15.6BELSB (*prazo razoável – princípio do dispositivo*); TCAS, 28.06.2018, P. 116/16.1BECTB (*conceito de prazo razoável*); STA, 05.07.2018, P. 0259/18 (*presunção de dano não patrimonial*); TCAS, 11.07.2018, P. 1585/10.9BELSB (*violação do direito à justiça em prazo razoável – procedência do pedido indemnizatório*); STA, 12.07.2018, P. 0428/18 (*nexo de causalidade*); TCAN, 14.09.2018, P. 01019/16.5BEAVR (*prazo razoável – improcedência do pedido*); TCAS, 20.09.2018, P. 1081/16.0BEALM (*presunção da existência de danos não patrimoniais*); TCAN, 23.11.2018, P. 00404/17.0BEPRT (*prazo razoável – improcedência do pedido*); TCAS, 07.02.2019, P. 3/16.3 BEALM (*prazo de prescrição*); STA, 13.03.2019, P. 0437/12.2BEALM 0683/18 (*prazo razoável – princípio do pedido*); TCAS, 21.03.2019, P. 365/17.5BELSB (*prazo razoável – dano não patrimonial causado a pessoa coletiva*); TCAS, 21.03.2019, P. 620/15.9BELSB (*conceito de prazo razoável*); TCAS,

21.03.2019, P. 1379/07.9BELSB (*nexo de causalidade*); TCAS, 04.04.2019, P. 1830/15.4BELSB (*nexo de causalidade*); TCAS, 04.04.2019, P. 1371/15.0BELSB (*prazo razoável – fase do inquérito*); TCAS, 04.04.2019, P. 21/15.9BELSB (*prazo razoável – prescrição*); TCAS, 04.04.2019, P. 1045/16.4BEALM (*prazo razoável – atraso nas perícias médico-legais*); TCAS, 04.04.2019, P. 796/12.7BEALM (*prazo razoável – honorários de advogado*); TCAS, 04.04.2019, P. 893/14.4BELSB (*danos não patrimoniais “comuns” e não “comuns”*); TCAS, 04.04.2019, P. 90/14.9BELSB (*nexo de causalidade*); TCAS, 23.05.2019, P. 680/06.3BELSB (*presunção de verificação de dano não patrimonial*); TCAS, 23.05.2019, P. 1029/16.2BELRA (*presunção de dano não patrimonial*); STA, 06.06.2019, P. 0684/04.0BELRA (*nexo de causalidade*); TCAS, 06.06.2019, P. 2750/13.2BELSB (*presunção de verificação de dano não patrimonial*); TCAS, 19.06.2019, P. 196/17.2BELRA (*danos não patrimoniais “comuns” e não “comuns”*); TCAS, 04.07.2019, P. 1655/16.0BELSB (*danos não patrimoniais “comuns” e não “comuns”*); TCAS, 21.11.2019, P. 1022/16.5BELRA (*conceito de prazo razoável*); TCAS, 21.11.2019, P. 1236/16.8BELRA (*conceito de prazo razoável*); TCAS, 21.11.2019, P. 1184/16.1BELRA (*atraso na administração da justiça – responsabilidade do*

agente de execução); TCAS, 10.12.2019, P. 1966/09.0BEPRT (*danos não patrimoniais “comuns”*); TCAS, 16.01.2020, P. 363/16.6BELSB (*danos não patrimoniais “comuns”*); TCAS, 30.01.2020, P. 52/17.4BELRA (*violação do direito à justiça em prazo razoável – improcedência do pedido indemnizatório*); TCAS, 27.02.2020, P. 405/12.4BELSB (*violação do direito a decisão em prazo razoável*); TCAN, 28.02.2020, P. 00451/18.4BEVIS (*conceito de prazo razoável*); TCAS, 16.04.2020, P. 2798/16.5BELSB (*danos não patrimoniais “comuns”*); TCAS, 16.04.2020, P. 908/18.7BELRA (*danos não patrimoniais “comuns”*); STA, 23.04.2020, P. 0290/13.9BESNT (*conceito de prazo razoável*); TCAS, 30.04.2020, P. 1957/17.8BELSB (*danos não patrimoniais “comuns”*); TCAS, 28.05.2020, P. 759/18.9BEALM (*não verificação dos pressupostos indemnizatórios*); TCAS, 28.05.2020, P. 428/17.7BELRA (*presunção de dano não patrimonial*); TCAS, 18.06.2020, P. 2474/17.1BELSB (*dano não patrimonial relevante*); TCAS, 24.09.2020, P. 1071/18.9BEPRT (*danos não patrimoniais “comuns”*); TCAS, 01.10.2020, P. 356/13.5BEALM (*indemnização a pessoa coletiva pelos danos morais*); TCAS, 01.10.2020, P. 113/19.5BELRA (*danos não patrimoniais “comuns”*); TCAS, 15.10.2020, P. 1044/18.1BELSB (*conceito de prazo razoável*); TCAS, 29.10.2020, P.